



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2023, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON CESAR BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

### RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, que dispõe sobre a contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, autoriza a assinar convênios e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Diversidade Sexual e de Gênero para emissão de Parecer





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Técnico. É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Preliminarmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, tendo em vista que, em matéria de atribuição, o assunto é de competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves. Ademais, destaca-se que a proposição em análise atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, o Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratar, por tempo determinado, estudantes de nível superior e de pós-graduação para atuarem como estagiários no âmbito da Câmara Municipal. Nessa linha, verifica-se que a contratação possui natureza temporária e deverá ser mediante convênio assinado com as instituições de ensino.

Diante de tudo quanto foi exposto, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, haja vista que aduz ter como escopo incentivo aos estudantes em sua formação acadêmica, motivo pelo qual deve ser aprovado.

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 30 de novembro de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL** \_\_\_\_\_  
Membro

